



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

DECRETO Nº 170/2023

DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS E AUTARQUIAS MUNICIPAIS A PESSOAS JURÍDICAS PELO FORNECIMENTO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito do Município de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias que instituírem e mantiverem;

Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral no 1.293.453 e na Ação Cível Originária no 2897;

Considerando o disposto na legislação tributária federal atinente à retenção de tributos, em especial o disposto no art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil no 1.234, de 2012;

Considerando o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil no 2145 de 26 de junho de 2023;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento do tributo sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e a Prefeitura Municipal de Serrana;



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

DECRETA:

Art. 1º O Município de Serrana, inclusive suas autarquias e fundação; e, também, a Câmara Municipal, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições deste Decreto.

§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

§ 3º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, devendo apresentar declaração conforme anexos II, III e IV da referida instrução.

§ 4º Não se aplica o disposto no § 6º do art. 3º da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

Art. 2º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos Órgãos mencionados no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Os Órgãos elencados no art. 1º deste Decreto deverão repassar ao Município em guia própria, até o dia 10 do mês subsequente, os valores retidos de Imposto de Renda Retido na Fonte.

Art. 3º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência deste ato, emitir os documentos fiscais em observância as regras de retenção de Imposto de Renda vigentes.

§ 1º Os Órgãos mencionados no art. 1º deste Decreto deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens e recusar documentos fiscais que não atendam o disposto no § 2º do art. 1º deste Decreto.

§ 2º Documentos fiscais que após notificação para correção ainda assim apresentem erro ou omissão em relação ao destaque dos valores a reter de Imposto de Renda, serão objeto de retenção automática, com base estabelecidos Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, seguindo o seguinte roteiro:



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

I – Apresentação de Nota Fiscal pelo Fornecedor e/ou Prestador:

II – Checagem das retenções pela Divisão de Contadoria.

a. PF ou PJ não Sujeitos a Retenção: tratando-se de pessoas físicas ou jurídicas não sujeitos a retenção na forma do art. 4º da IN 1.234 de 11 de janeiro de 2012, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

a. Verificada a apresentação da declaração conforme anexos II, III e IV da referida instrução, a nota fiscal seguirá para liquidação e pagamento, sem retenção de IR, com exceção de itens não abrangidos pela exceção.

b. Ausente a declaração conforme anexos II, III e IV da referida instrução, o interessado será notificado da irregularidade para atendimento em 3 dias, e em não o fazendo, a nota fiscal seguirá para liquidação e pagamento, com as retenções inseridas pela municipalidade.

b. PF ou PJ Sujeitos a Retenção: tratando-se de pessoas físicas ou jurídicas sujeitos retenção na forma do art. 4º da IN 1.234 de 11 de janeiro de 2012, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

a. Verificada a apresentação de destaque para retenção de IR e sendo os percentuais destacados corretos nos termos do anexo I da IN 1234/12, a nota fiscal seguirá para liquidação e pagamento, com a retenção de IR devendo ser encaminhado comprovante de recolhimento a PF ou PJ interessado.

b. Registrando erro ou omissão de valores na retenção do IR o interessado será notificado da irregularidade para atendimento em 3 dias, e em não o fazendo, a nota fiscal seguirá para liquidação e pagamento, com as retenções inseridas pela municipalidade, com base estabelecidos Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

III - Depois de feita a checagem do IR devido ou não incidente, a nota fiscal seguirá para pagamento pela Tesouraria Municipal, ficando expressamente consignado que a liquidação da despesa e a consequente liberação para pagamento está condicionada ao atendimento do regrado neste artigo.

IV - Enquanto estiver em tramitação o processo de conferência do IR devido, a despesa não será liquidada, não sendo, nesse interregno considerada exigível.

§ 3º As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido imposto pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

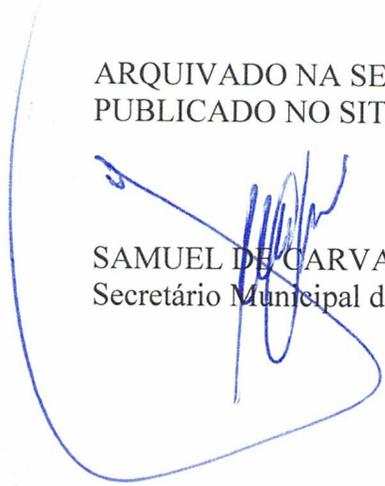
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
02 de outubro de 2023.


LEONARDO CARESSATO CAPITELLI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e DOM


SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças